



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 057

DE 23 DE setembro

DE 1995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Stamp: Barra do Garças, Mato Grosso, Livro 08, Folha 013, Data 23/10/95, Hora 14:00, with signature.

Atendendo solicitação da Diretoria da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Pitaluga, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visando obter autorização dessa Casa, para adquirirmos o lote ali mencionado e doarmos àquela entidade, para a construção de sua sede própria.

Essas instituições populares são umas verdadeiras auxiliares da Administração pública. Detectam os problemas de seus Bairros e trazem para o Executivo as sugestões e solução, muitas vezes ainda não vistas pelas autoridades Municipais.

Fortalecê-las para que continuem fazendo um bom trabalho a coletividade, é uma obrigação do Poder Público.

Por tais razões, não exitamos em procurar atender àquela reivindicação, que entendemos justa e de interesse da comunidade.

Com esses fundamentos, esperamos a aprovação do referido projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 23 de setembro de 1995.

*WLF*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Stamp: Apovado por Unanimidade, Em Sessão de 23/10/95, with signature.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 23 DE outubro DE 1.995.

Modifica o art. 1º da Lei Municipal nº 1.850/95 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.850 de 04/10/95 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a adquirir e doar à Associação de Moradores do Bairro Jardim Pitaluga para construção de sede própria, 01 (um) lote de terreno localizado dentro das confrontações do referido Bairro e com as dimensões e localização ideais para o fim a que se destina.”

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos da mencionada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças-MT., 23 de outubro de 1.995.

*WLF*  
**WILMAR PERES DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de \_\_\_\_\_

Arquivo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1850 DE 04 DE outubro DE 1995

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre aquisição de imóvel, para o fim que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a adquirir o lote urbano locado sob o nº 16 da Quadra "E" do loteamento denominado "Jardim Pitaluga" nesta cidade, matriculado no RI desta Comarca sob nº 33.136 de ordem, em nome do Sr. Jonas Felício Pimentel e, após, doá-lo a Associação de Moradores do Bairro Jardim Pitaluga, para a construção de sua sede própria.

Art. 2º - A donatária, após o recebimento do imóvel, terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir a destinação da doação a que menciona o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação constante do Orçamento vigente que são: 09.01.11.63.354.1.063-0248-4.2.1.0.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de outubro de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO


Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº  
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,  
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal  
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Ver. Presidente

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Ver. Relator

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Ver. Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Projeto de Lei nº  
de autoria do

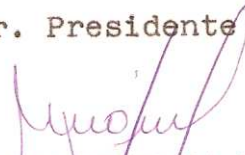
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,  
analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer  
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal  
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT.,



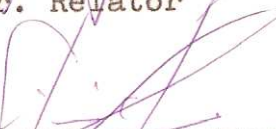
AITRON DE ALMEIDA NOGUEIRA

Ver. Presidente



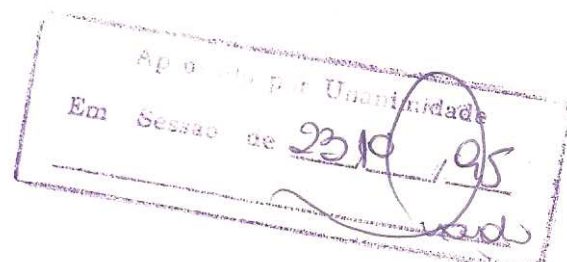
MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Ver. Relator



ANTONIO DE FARIAS

Ver. Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 057/95*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcir Vieira Cândia	<i>Quarta</i>		
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNILLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias	<i>Quarta</i>		
VALDON VARIJO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS:

*Freitas*